



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.042
De 18 de dezembro de 2015

Concede permissão de uso de imóvel à
PARA-D.V. – Associação Para o Apoio e
Integração do Deficiente Visual e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo
Artigo 126, Inciso I, Alínea “j”, e pautado pelo que determina o Artigo 131,
caput e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **PERMISSÃO DE USO** do
imóvel pertencente ao Município de Araraquara, com 1.024,25 metros
quadrados, parte integrante da matrícula nº 109.600, indicado como área B1
no desenho nº 1-5-3.611, elaborado pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano, à **PARA - D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E
INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº
01.053.806/0001-00, que tem por finalidade a inclusão social e melhoria da
qualidade de vida das pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este
Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado,
devendo a permissionária utilizar o imóvel como sede da associação referida
no Art. 1º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo Único. A Permissionária se obriga a iniciar as obras previstas dentro de 06 (seis) meses, com projeto devidamente aprovado na prefeitura e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início imediato das atividades após a conclusão das obras, contados da data de assinatura do presente termo, sob pena de reversão do imóvel ao Permitente.

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de:

- I. Juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública;
- II. Não implementação, no imóvel objeto desta permissão, da sede da associação referida no Art. 1º deste Decreto;
- III. Utilização do imóvel objeto desta permissão com finalidade diversa da referida no Art. 1º deste Decreto;
- IV. Má conservação ou abandono do imóvel;
- V. Sonegação ou inadimplência dos tributos municipais, estaduais e federais, inclusive obrigações trabalhistas que incidam sobre o imóvel ou decorram da atividade ali desenvolvida;
- VI. Dissolução da associação por qualquer motivo.

§ 1º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificado o permissionário da decisão administrativa para devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias do recebimento daquela.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A implementação da atividade a que se refere o inciso II deste artigo configura-se pela obtenção de alvará de funcionamento definitivo da atividade no local.

Art. 4º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 069.188/2015 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Terça-Feira, 22/dezembro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.840.